



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CGC 46 137 444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS, SP
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2601 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1994.

"QUE AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO ASSOCIATIVO COM A AÇUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, faz saber, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a celebrar Convênio com a AÇUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S.A., proprietária da Usina São José, com complexo industrial no município de Matuba-SP, com sede social na Rua XV de Novembro nº 865, na cidade de Lençóis Paulista-SP, inscrita no CGCMF sob nº 51.422.988/0001-18, objetivando a execução dos serviços de pavimentação das estradas municipais e particulares de uso comum do povo, de utilidade pública, existentes no município de Agudos-SP, com extensão aproximada de 17,5 quilômetros, a serem executados por etapas, durante os exercícios de 1994 e 1995, conforme minuta de convênio, mapa e cronograma anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

ART. 2º - A elaboração de projetos, execução de obras de arte, levantamentos topográficos e execução dos serviços de pavimentação e fornecimento de materiais e mão-de-obra, ficarão a cargo exclusivo da AÇUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S.A., sem qualquer ônus financeiro para o Município de Agudos, ressaltando-se que o projeto será de autoria do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

ART. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, desde que tenha disponibilidade para tanto, a emprestar à AÇUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S.A. os equipamentos pá carregadeira, espargidor, rolo liso e "spread", que serão utilizados exclusivamente para os fins do convênio, a que se refere a presente lei

ART. 4º - Também serão da responsabilidade exclusiva da AÇUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S.A., sem quaisquer ônus para o Município de Agudos, os pedidos de autorizações para a remoção de linhas aéreas ou subterrâneas que porventura impeçam ou venham a dificultar a execução dos serviços, a construção de passagem de gado, se necessário, o ressarcimento de danos que eventualmente venha a causar a terceiros ou à propriedades alheias, além de responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias resultantes da mão-de-obra que vier a utilizar-se em razão da execução dos serviços, objeto do convênio.

ART. 5º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a suplementar dotação orçamentária já existente ou a abrir crédito especial, para realizar eventuais despesas decorrentes de sua participação nesse a avença com a iniciativa privada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CGC 46 137 444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS - SP
ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 08 de Fevereiro de 1.994.

MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

JOÃO PALEOLOGE GUIMARÃES
Secretário da SAF